

Seção V
Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 245. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de coleta de lixo domiciliar e especial.

Parágrafo único - Considera-se serviço de limpeza:

- I. a coleta e remoção de lixo domiciliar;
- II. a coleta de lixo de empresas comerciais e industriais;
- III. a coleta de lixo biológico.

Art. 246. A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelas pessoas sujeitas a tributos sobre a propriedade imobiliária urbana, zonas de expansão urbanas, áreas urbanizáveis quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

Parágrafo único – Os contribuintes que se enquadrarem nas disposições dos artigos 124 e 125, desta Lei, serão isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 247. A base de cálculo da taxa será o custo do serviço no exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes, observada a seguinte conformidade:

- I. Incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 245 - rateio do custo contábil do exercício anterior, atualizado, entre todos os contribuintes possuidores de imóveis da zona urbana, da zona de expansão urbana, áreas urbanizáveis, com área edificada, obedecida a seguinte tabela:

	<u>PRÉDIOS C/ ÁREA CONSTRUIDA</u>	<u>RESIDENCIAL E DE SERVIÇO</u>	<u>COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL</u>	<u>HOSPITAIS, LABORATÓRIOS</u>
a)	Área a 100,00 m ²	1.0	1.2	2.0
b)	De 100,01 a 200,00 m ²	1.4	1.8	2.6
c)	De 200,01 a 300,00 m ²	1.6	2.2	3.0
d)	De 300,01 a 400,00m ²	1.8	2.8	4.0
e)	Acima de 400,00m ²	2.2	3.2	5.2

§ 1º- O custo referido neste artigo será dividido pela soma de pesos, obtida na soma global dos imóveis computados nesse cálculo.

§ 2º- Considera-se custo contábil:

- a) mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- b) encargos sociais;
- c) combustíveis e lubrificantes consumidos nos veículos utilizados na execução dos serviços;

§ 3º- O custo do serviço será apurado no dia 1º de janeiro do ano do lançamento, tendo sua expressão monetária atualizada, conforme disposto no artigo 8º.

Art. 248. A Taxa de Coleta de Lixo é arrecadada juntamente com o imposto sobre a propriedade imobiliária, nas mesmas datas e prazos fixados para esse tributo.

